



**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ**  
**CONSERVATÓRIO DE MÚSICA POPULAR DE ITAJAÍ**  
**CARLINHOS NIEHUES**



**REGIMENTO INTERNO**

Conservatório de Música Popular  
de Itajaí Carlinhos Niehues

**2019**

## **CAPÍTULO I DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Conservatório de Música Popular de Itajaí Carlinhos Niehues, instituído pela Lei nº 4829, de 20 de junho de 2007, é um órgão estruturado na Fundação Cultural de Itajaí e tem como objetivo formar músicos em nível profissionalizante.

Art. 2º - O Regimento interno do Conservatório de Música Popular de Itajaí Carlinhos Niehues é o conjunto de normas que disciplinam e fixam a organização pedagógica e disciplinar dos cursos oferecidos e que regula as suas relações com o público interno e externo.

Art. 3º - O Conservatório de Música Popular de Itajaí Carlinhos Niehues passa a reger-se por este documento e a legislação em vigor.

Art. 4º O Conservatório de Música Popular de Itajaí Carlinhos Niehues será designado, no decorrer deste Regimento por Conservatório de Itajaí.

## **CAPÍTULO II DO CURSO DE MÚSICA**

Art. 5º - O Conservatório de Itajaí oferece cursos de instrumento, proporcionando habilitação e qualificação profissional, através de uma matriz curricular própria composta por disciplinas agrupadas em seis semestres.

Art. 6º – Os cursos oferecidos são:

- I. Acondeom;
- II. Bateria;
- III. Canto;
- IV. Contrabaixo Elétrico;
- V. Contrabaixo Acústico;
- VI. Flauta Transversal;
- VII. Guitarra;
- VIII. Percussão;
- IX. Piano;
- X. Saxofone;
- XI. Trombone;
- XII. Trompete;
- XIII. Violão;

## **CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

Art. 7º - A Coordenação do Conservatório de Itajaí é exercida por um Diretor de Ensino.

Art. 8º - Ao Diretor Geral de Ensino compete:

- I – Dirigir todas as atividades no âmbito do Conservatório de Itajaí;
- II – Elaborar relatórios, pareceres, trabalhos de pesquisa, acompanhamento e avaliação dos professores e alunos vinculados às atividades realizadas no Conservatório de Itajaí;
- III – Dirigir e acompanhar programas e/ou projetos desenvolvidos no Conservatório de Itajaí;
- IV – Apresentar ao Superintendente da Fundação Cultural de Itajaí relatório periódico de todas as atividades realizadas no âmbito de sua Diretoria;

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 9º - O Conservatório de Itajaí conterà em sua estrutura um Conselho Deliberativo, que terá como competência:

- I - Propor medidas pedagógicas e administrativas à direção do Conservatório de Itajaí, visando seu desempenho eficiente na área da formação musical;
- II - Manifestar-se sobre a programação de trabalho do Conservatório de Itajaí, do plano de aplicação dos recursos e sobre seu orçamento;
- III - Formular e aprovar seu Regimento Interno;
- IV - Fiscalizar atos administrativos e financeiros do Conservatório de Itajaí.

Art. 10º - O Conselho Deliberativo será constituído por seis membros efetivos e seis suplentes, cuja formação será:

- I - Diretor do Conservatório e suplente;
- II - Representante da Casa da Cultura Dide Brandão e suplente;
- III - Representante da Secretaria de Governo e suplente;
- IV - Representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais e suplente;
- V - Dois representantes indicados pela Câmara Setorial de Música e Coral e suplentes;

§ 1º A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Diretor do Conservatório de Itajaí.

§ 2º Com exceção do Diretor do Conservatório de Itajaí, os demais membros e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou organizações para posterior apreciação e aprovação do Prefeito Municipal.

§ 3º O Mandato do Conselho Deliberativo será de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

Art. 11º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando se fizer necessário, por convocação oficial de seu representante ou de metade de seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho Deliberativo serão registradas em ata e encaminhadas formalmente à direção do Conservatório de Itajaí e ao Superintendente da Fundação Cultural de Itajaí.

§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

## **CAPÍTULO V DA SECRETARIA DO CURSO**

Art. 12º - Compete à secretaria do Conservatório de Itajaí:

- I – Atender os alunos em assuntos relacionados às rotinas de ensino;
- II – Manter atualizado os dados cadastrais dos alunos vinculados ao curso;
- III – Enviar comunicado aos alunos e professores quando solicitados pela Direção;
- IV – Convocar e enviar atas das reuniões aos membros do conselho deliberativo;
- V – Auxiliar a coordenação em quaisquer assuntos escolares e administrativos;
- VI – Realizar matrículas;
- VII – Divulgar calendário letivo e outros eventos importantes;
- VIII – Emitir certificados de conclusão;
- IX – Gerenciar a Biblioteca;
- X – Outras atribuições designadas pela Direção do Conservatório de Itajaí;

## **CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO**

Art. 13º - A admissão ao Conservatório de Itajaí será realizada mediante processo de seleção.

Parágrafo Único – As normas do processo de seleção serão de responsabilidade do Conselho Deliberativo.

Art. 14º - O Processo de Seleção tem como objetivos:

I - Aferir competências e habilidades dos candidatos requeridas para o ingresso no curso, conforme o Projeto Pedagógico do Conservatório de Itajaí;

II - Classificar os candidatos até o limite de vagas previstas no edital;

Art. 15º - A fixação de vagas para a admissão nos cursos é determinada pela Direção do Curso, sob consulta do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Na fixação das vagas serão observados os seguintes critérios:

I - Prioridades estabelecidas no Plano de Ação Anual;

II - Capacidade de absorção de candidatos pelos cursos;

Art. 16º – O processo de seleção só tem validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

Art. 17º – A forma de elaboração, aplicação e julgamento de provas para a seleção de candidatos será definida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18º – As normas de cada processo seletivo serão estabelecidas em edital específico.

## **CAPÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR**

Art. 19º - O currículo do Conservatório de Itajaí abrange um conjunto de seis semestres compostos por um conjunto de disciplinas e atividades práticas e teóricas.

Art. 20 – Os cursos mencionados no Art. 6º têm fixo na grade curricular:

I – Disciplinas Práticas: Instrumento, Prática de Conjunto e Canto Coral;

II – Disciplinas de Desenvolvimento e Habilidades Específicas: Rítmica e Percepção;

III – Disciplinas Teóricas, Estéticas e Históricas: Apreciação, Teoria Musical, História da Música, Harmonia e Arranjo;

IV – Disciplinas Tecnológicas e Informática: Tecnologia em Música;

V – Disciplina Prático Teórica: Trabalho de Conclusão de Curso;

VI – Disciplinas Complementares;

Art. 21º - O controle da integralização curricular é feito pelo sistema de créditos, onde cada unidade de crédito correspondente a dezoito (18) horas/aulas semestrais de caráter teórico ou prático.

Art. 22º - No currículo são fixados os números de créditos a serem obtidos pelos alunos, para se habilitarem ao recebimento do certificado de qualificação profissional.

Parágrafo Único – Para integralização curricular o aluno deverá cumprir 72 horas de disciplinas complementares, sendo que 18 horas deverão ser obrigatoriamente comprovadas em participação em eventos, oficinas e/ou workshops relacionados ao curso que esteja vinculado.

Art. 23º - O plano de ensino de cada disciplina será elaborado pelo professor ou pelo grupo de professores que a ministram, a partir da ementa descrita no Projeto Pedagógico do Conservatório de Itajaí.

Art. 24º - Quaisquer alterações no currículo do curso e ementas das disciplinas deverão ser discutidas e aprovadas no Conselho Deliberativo.

Art. 25º - Das disciplinas de prática de conjunto e recitais:

I - Prática de Conjunto: entende-se, formação de grupo musical para desenvolvimento de repertório e que contemple minimamente em sua formação um instrumento rítmico, um melódico e um harmônico;

II - Toda a prática de conjunto deve funcionar de acordo com um projeto anual, de responsabilidade do professor orientador em conformidade com a ementa da disciplina;

III - Em caso de ausência de formação instrumental mínima, o professor da disciplina poderá solicitar a participação de alunos de outros períodos e/ou turnos que não realizariam a disciplina em questão, podendo o aluno participante validar como uma disciplina complementar. No caso do não fechamento de uma turma, os alunos matriculados serão relocados para outra turma;

IV - As apresentações públicas de prática de conjunto e os recitais de conclusão de curso são obrigatórios e para todos os efeitos considerados como avaliações semestrais.

## **CAPÍTULO VIII DAS MATRÍCULAS**

Art. 26º – Considera-se matrícula no curso o ato de cadastro dos dados pessoais dos candidatos selecionados para ingresso no Conservatório de Itajaí, sendo que após matriculado o aluno é automaticamente vinculado ao currículo do curso para o qual foi classificado no processo de seleção.

Parágrafo Único - É vedada a vinculação simultânea a dois cursos.

Art. 27º – É permitido ao aluno requerer à Direção o cancelamento da matrícula no Curso, salvo se indiciado em processo disciplinar que possa ensejar sua exclusão do Conservatório de Itajaí.

Parágrafo Único - O cancelamento da matrícula no Curso acarreta a perda da condição de aluno, respeitadas os créditos já obtidos, e a liberação de todos os deveres e obrigações, exceto os contraídos com a biblioteca.

Art. 28º - A matrícula no curso poderá ser efetuada por procuração.

Art. 29º - Considera-se vinculado ao curso o aluno matriculado nas disciplinas oferecidas para o período letivo, observando os mínimos de créditos, possibilitando-lhe o direito de frequência às aulas e aos trabalhos de avaliação disciplinar.

Parágrafo Único - A sistemática do processo de matrícula em disciplinas é regulamentada em normas específicas que determinam a cada semestre letivo, prazos, pré-requisitos e locais.

Art. 30º - Perderá o direito à vaga e terá a matrícula cancelada no Curso o aluno que:

I - Não efetuar sua matrícula em disciplinas no período previsto;

II - Faltar mais de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total prevista para o semestre letivo;

III – Não concluir o curso no prazo máximo previsto;

IV – Reprovar na disciplina de instrumento principal no primeiro semestre letivo;

Art. 31º - O aluno deverá cursar o percentual mínimo de 75% dos créditos de cada semestre.

Parágrafo Único - As disciplinas validadas serão computadas como créditos para efeito de cálculo do percentual.

Art. 32º - Serão validadas e computadas disciplinas de outras instituições (conservatórios e cursos superiores) que possuam carga horária e conteúdos iguais ou superiores as disciplinas do Conservatório de Itajaí.

§ 1º - Não é permitido o aluno requerer validação nas disciplinas de instrumento, prática de conjunto e complementares.

§ 2º - A validação de disciplinas por estudos concluídos após o ingresso do aluno no Conservatório de Itajaí está limitada a 10% da carga horária do curso.

Art. 33º - Será permitido ao aluno requerer suficiência em apenas uma disciplina por semestre.

Parágrafo Único - Não é permitido o aluno requerer suficiência nas disciplinas de instrumento, prática de conjunto e complementares.

Art. 34º - O aluno matriculado no primeiro semestre letivo do Conservatório de Itajaí, fica obrigado a comparecer às aulas do instrumento principal, nas duas primeiras semanas do primeiro semestre letivo, onde em caso de não comparecimento, sem justificativa conforme art. 39º, perderá o direito à vaga e abrir-se-á chamada do aluno suplente no processo seletivo.

## **CAPÍTULO IX DOS TRANCAMENTOS**

Art. 35º - É facultado a qualquer aluno solicitar à Coordenação o trancamento do curso.

§ 1º - O trancamento do curso implica na suspensão dos direitos de aluno, durante o período de afastamento.

§ 2º - O limite máximo de trancamento de curso é de dois semestres letivos consecutivos ou não. No caso da necessidade de maior prazo, o aluno deverá solicitar prolongamento onde deverá constar a justificativa devidamente comprovada, que será avaliada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Não é concedido trancamento de curso no período correspondente ao 1º ano de ingresso do aluno.

§ 4º - O período de trancamento não será computado para efeito do prazo de conclusão do curso.

Art. 36º - É permitido ao aluno o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas.

§ 1º - Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina por mais de duas vezes, consecutivas ou não.

§ 2º - O prazo para o trancamento de disciplina é definido no calendário do Conservatório de Itajaí de cada período letivo.

Art. 37º - O aluno que se afastar do Conservatório de Itajaí sem solicitar trancamento de matrícula, será considerado como abandono de curso e ficará inapto a participar do processo seletivo pelo período de três anos, contados a partir do ano de ingresso.

## **CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E DESEMPENHO**

Art. 38º - As avaliações de ensino-aprendizagem devem ter como parâmetros os princípios da proposta curricular, a função social e objetivos do Conservatório de Itajaí, os objetivos das áreas de conhecimentos e as respectivas competências gerais e específicas.

Art. 39º - Será considerado reprovado na disciplina o aluno que deixar de comparecer a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas ministradas durante o semestre letivo, vedado o abono de faltas através de justificativa comprovada e deferida pela direção.

Parágrafo único: São consideradas justificativas de faltas:

I – Incapacidade física por doença ou acidente;

II – Participação em atividades artísticas;

III – Falecimento na família (em até segundo grau);

IV – Casamento do aluno;

V – Serviço Militar;

VI – Motivos de força maior, a serem analisados pelo Conselho Deliberativo;

Art. 40º - Atribuir-se-á falta na disciplina o aluno que chegar à aula após quinze minutos do início.

Art. 41º - O resultado das avaliações será computado ao final de cada unidade, perfazendo um total de 3 (três) notas parciais ao final do semestre, sendo que para a disciplina de instrumento, uma das notas será o resultado de audição musical pública ou para uma banca de professores.

I - A realização de audições é parte integrante do processo de avaliação do aluno, devendo o mesmo, preparar a cada semestre uma audição de no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) minutos;

II – A nota final da audição será a média aritmética das notas atribuídas pelos professores;

Art. 42º - Dar-se-á uma segunda oportunidade (segunda chamada) ao aluno que, por motivo superior deixar de comparecer às avaliações programadas, desde que seja apresentado requerimento à direção do curso no prazo de até 3 (três) dias úteis, antes ou após a realização da referida avaliação. A segunda chamada somente será permitida após justificativa comprovada e deferida pela direção.

Parágrafo único: São consideradas justificativas para realização de segunda chamada:

I – Incapacidade física por doença ou acidente;

II – Participação em atividades artísticas;

III – Falecimento na família (em até segundo grau);

IV – Casamento do aluno;

V – Serviço Militar;

VI – Motivos de força maior, a serem analisados pelo conselho deliberativo;

Art. 43º - Ao aluno que não observar o prazo concedido para apresentação de requerimento será atribuída à nota 0,0 (zero).

Art. 44º - Será permitido ao aluno solicitar a coordenação, revisão de qualquer avaliação, desde que apresente justificativa fundamentada para tal solicitação no prazo máximo de 3 dias úteis, a partir da divulgação dos resultados.

Parágrafo Único - Julgada procedente, a revisão será realizada por uma comissão formada por 3 (três) professores, incluindo o professor da disciplina, sendo facultada a presença do aluno.

Art. 45º - Considerar-se-á aprovado o aluno que:

I - Atingir em cada disciplina, frequência igual ou superior a 75% do total de aulas ministradas durante o semestre letivo, e obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis), resultante da média aritmética de acordo com a fórmula seguinte:

$$Mf = \frac{M1 + M2 + M3}{3}$$

Mf = Média final

M1 = Avaliação da 1ª unidade

M2 = Avaliação da 2ª unidade

M3 = Avaliação da 3ª unidade

## **CAPÍTULO XI DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO CURSO**

Art. 46º – Obedecendo a estrutura curricular prevista para o Conservatório de Itajaí, o prazo regular para conclusão dos cursos é de três anos.

Art. 47º - Os Cursos do Conservatório de Itajaí terão prazo máximo para a conclusão de quatro anos. Nos casos previstos em lei como: serviço militar obrigatório e gravidez de alto risco, esse tempo não é registrado.

Art. 48º - No caso da necessidade de maior prazo, o aluno deverá solicitar prolongamento do prazo, onde deverá constar a justificativa devidamente comprovada, que será avaliado pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO XII DO CORPO DISCENTE**

Art. 49º - O corpo discente do curso é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados

Art. 50º - São deveres do corpo discente:

I – Manter seus dados pessoais atualizados na secretaria do Conservatório de Itajaí;

II – Frequentar obrigatoriamente às aulas das disciplinas em que esteja matriculado, não podendo as faltas ultrapassar o limite estabelecido no art. 45;

III – Concluir o curso no prazo previsto por este Regimento;

IV – Zelar pelos bens do Conservatório de Itajaí;

V – Participar de atividades extracurriculares previamente agendadas pela coordenação do curso;

VI – O aluno deve trazer o instrumento (exceto piano e bateria) do curso escolhido para as aulas, assim como o cabo (no caso elétrico), material didático para as aulas teóricas e demais equipamentos considerados pessoais;

VII – O aluno que não trouxer o material necessário para participação nas aulas estará sujeito à falta na disciplina;

§ 1º – O empréstimo de instrumentos (exceto piano e bateria) estará condicionado à autorização do professor e da coordenação, não sendo permitido o empréstimo de instrumentos e equipamentos para uso fora das dependências do Conservatório de Itajaí.

§ 2º - Em caso de danos comprovados aos bens do Conservatório de Itajaí, o responsável será imputado ao ressarcimento de danos ao erário.

### **CAPÍTULO XIII DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE**

Art. 51º - O corpo discente é passível das seguintes sanções disciplinares:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão;
- IV – exclusão;

§ 1º - As sanções previstas neste artigo aplicam-se também aos alunos do curso por faltas cometidas em processo de seleção, apuradas durante ou posteriormente à sua realização.

§ 2º - Em caso de primeira falta e matéria sem gravidade maior, poderá o discente ser apenas advertido oralmente e em particular, pelo Diretor, nada ficando registrado.

Art. 52º - Incorrerão nas penas instituídas neste capítulo os alunos que cometerem as faltas seguintes:

- I - Improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares;
- II - Inutilização de avisos ou editais fixados pela administração ou retirados sem prévia permissão da autoridade competente, de objeto ou documento em qualquer dependência da Instituição;
- III - Dano material ao patrimônio do Conservatório de Itajaí;

IV - Perturbação ao andamento normal dos trabalhos de ensino ou administrativo;

V - Ofensa de qualquer natureza ou agressão a outro discente ou servidor da Instituição, no recinto do curso;

§ 1º - As faltas constantes dos itens I e II do presente artigo serão punidas, salvo no caso de reincidência, com pena de repreensão, feita por escrito, sem prejuízo da nota ou conceito desclassificatório, para fins didáticos no caso do item I.

§ 2º - Para as faltas configuradas no item III a pena de repreensão será acumulada com a indenização pelo dano causado, feita a necessária avaliação, independentemente das sanções criminais, caso cabíveis.

§ 3º - A reincidência em faltas configuradas nos itens I e III, ou a infração capitulada nos itens IV e V, importa nas penas de suspensão, de 1 (um) até 120 (cento e vinte) dias, ou a exclusão, segundo a gravidade do ato cometido e os antecedentes do estudante.

§ 4º - As penas disciplinares constarão no histórico escolar do aluno, exceto a advertência.

Art. 53º - A aplicação das penas disciplinares de que trata este capítulo será atribuição do Conselho Deliberativo, inclusive a de suspensão até 30 (trinta) dias, e, do Diretor, em casos de suspensão de mais de 30 (trinta) dias e de exclusão.

Art. 54º - Na aplicação das sanções são observadas as seguintes prescrições:

I - A advertência será feita oralmente e em particular;

II - A repreensão será feita por escrito;

III - A suspensão e a exclusão serão feitas por Portaria;

Parágrafo Único - A suspensão de até 8 (oito) dias independe de instauração de processo, devendo, porém, a autoridade da Direção conceder oportunidade para que o estudante ofereça justificativa.

#### **CAPÍTULO XIV CORPO DOCENTE**

Art. 55º - É obrigatória a presença dos docentes nas reuniões previamente comunicadas e agendadas pela Direção do Conservatório de Itajaí sob pena de descumprimento da carga horária.

Art. 56º - É dever do professor manter os diários de aula atualizados com a frequência dos alunos, bem como das avaliações parciais.

Art. 57º - Ao final de cada semestre é de responsabilidade do professor a entrega da lista de presença dos alunos, conteúdo programático e relatório das aulas ministradas, juntamente com as respectivas avaliações.

Art. 58º - Cada professor é responsável pela elaboração dos seus respectivos planos de ensino e cronogramas de aula, devendo realizar a entrega dos mesmos à Direção e apresentar aos alunos da classe no primeiro dia de aula do semestre.

Art. 59º - As aulas têm início na hora marcada pela grade de horários divulgada pela secretaria tendo cada aula a duração de 60 minutos.

Art. 60º - As faltas ao serviço docente devem ser justificadas por escrito nos termos e prazos legalmente previstos. Sendo comunicadas com antecedência à direção do Conservatório de Itajaí.

I - A reposição de aula fora do horário previsto (na grade de horários) é possível desde que autorizada previamente pela Direção e quando reúna a concordância dos alunos abrangidos. Estes deverão manifestar-se assinando uma folha de pedido de reposição ou por e-mail, que será apresentada a direção e coordenação com o mínimo de 7 (sete) dias de antecedência;

II - A reposição estará sempre condicionada à existência de salas livres. O professor deverá consultar o mapa das salas disponíveis e realizar reserva de sala junto a secretaria;

III - Em caso de impossibilidade de agendamento da reposição presencial por incompatibilidade de horário, o professor fará a reposição através de uma atividade ligada à disciplina, desde que aprovada pela direção;

IV - Os professores que tiverem eventuais atividades artísticas em horários de aula, devem solicitar liberação à direção com a respectiva comprovação com a antecedência mínima de 15 dias. Em caso de deferimento devem executar as reposições conforme descrito nos itens I, II e III deste artigo;

V – Atribuir-se-á falta ao professor que não comparecer ou chegar atrasado à aula após quinze minutos do início previsto sob pena de redução proporcional ao seu vencimento;

## **CAPÍTULO XV DOS GRUPOS ARTÍSTICOS**

Art. 61º - Os Grupos Artísticos são formados por alunos, professores e egressos, organizados e orientados por um Regente ou Coordenador com a finalidade de proporcionar aos seus participantes a experiência profissional de um grupo

musical, assim como representar o Conservatório de Itajaí em apresentações internas e externas à comunidade.

Art. 62º - São os Grupos Artísticos do Conservatório de Itajaí:

- I – Banda do Conservatório de Itajaí;
- II – Grupo de Choro do Conservatório de Itajaí;
- III – Camerata de Violões do Conservatório de Itajaí;
- IV – Grupo de Contrabaixo do Conservatório de Itajaí;

Art. 63º - A atividade desempenhada pelo aluno em qualquer Grupo Artístico atenderá o cumprimento de uma disciplina complementar.

Art. 64º - A Direção do Conservatório de Itajaí, juntamente com o Conselho Deliberativo poderão criar ou extinguir grupos quando julgarem pertinente.

## **CAPÍTULO XVI DA CONCESSÃO DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS**

Art. 65º - O Conservatório de Itajaí expedirá o certificado de conclusão de curso para o aluno que tenha integralizado todos os semestres do currículo.

§ 1º - Os certificados deverão explicitar o título, curso e área profissional.

§ 2º - Os históricos escolares que acompanham os certificados deverão explicitar também as competências e habilidades definidas no perfil profissional de conclusão do curso.

## **CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 66º - Os casos omissos serão analisados pela coordenação e encaminhados à instância competente para devida solução, observando o Regimento do Conservatório de Itajaí.

Art. 67º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajaí, 20 de fevereiro de 2019.

**ELIEZER PATISSI**

Diretor do Conservatório de Música Popular de Itajaí Carlinhos Niehues